



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone/Fax (042) 533-1222
CEP 83980-000 — Antonio Olinto — Paraná

LEI 488/98

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Determina providências
De prevenção e controle
Do tabagismo.

Art. 1º - O Município terá um Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo coordenado por um Conselho Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será criado pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, com poder de fiscalização e promoção dos objetivos desta Lei.

§ 2º - O Conselho compõe-se por:

I - 03 (três) membros do Poder Executivo

II - 01 (um) membro do Poder Legislativo

III - 01 (um) membro entre as associações ligados a saúde Pública.

§ 3º - A Comissão elaborará seu regimento interno.

Art. 2º - As ações antitabagistas deverão ser integradas nos programas de saúde pública municipal, especialmente a nível de atenção primária das unidades básicas de saúde.

Art. 3º - As ações educacionais antitabágicas deverão ser efetivadas em todos os setores da comunidade.

Art. 4º - O Município introduzirá no seu calendário oficial duas efemérides sobre tabagismo uma no dia 31 de maio. Dia Mundial sem Tabaco e outra no dia 29 de agosto. Dia Nacional de Combate ao Fumo na semana que anteceder aquelas datas, o Município promoverá uma campanha, visando alertar a população para os maléficis advindos com o uso do fumo.

Art. 5º - Para preservar a qualidade do ar que se respira nos ambientes a saúde dos não fumantes e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 -- Fone/Fax (042) 533-1222
CEP 83980-000 - Antonio Olinto - Paraná

próprios fumantes, esta lei determina que não pode fumar (cigarro, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo) em ambientes fechados de uso público de qualquer espécie. Consequentemente só é permitido fumar em ambientes abertos que não contrariem a lei.

Parágrafo único - Neste artigo ficam incluídos os locais abertos em que haja concentração pública, bem como os que, por natureza são vulneráveis a incêndio.

Art. 6º - A afixação de avisos indicativos desta determinação, em local visível é obrigatória. Os seguintes dizeres poderão ser utilizados, com a indicação do número da presente lei de acordo com a circunstância:

"É proibido Fumar"
"É proibido fumar neste local"
"Não fume"
"Não fume. Material inflamável"

Art. 7º - O Município não firmará contrato e/ou convênios de propaganda dos produtos do tabaco, inclusive com as empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco. O mesmo se aplica aos permissionários e/ou concessionários de próprios municipais.

Art. 8º - Fica proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 9º - Para os efeitos desta Lei consideram-se infratores os fumantes e os responsáveis pelos ambientes fechados. Os fumantes sujeitam-se à multa de 10 (dez) UFMs. Unidade de Valor Fiscal do Município, vigentes na data da autuação e os responsáveis pelos ambientes fechados sujeitam-se à multa de 30 (trinta) UFMs. Para que se tornem os primeiros interessados pelo cumprimento desta lei. A multa será cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

Art. 10º - A autuação para o cumprimento desta lei compete aos órgãos incumbidos da fiscalização no Município.



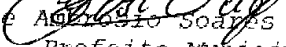
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone/Fax (042) 533-1222
CEP 83980-000 — Antonio Olinto — Paraná

Art. 11º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por dotação orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada toda legislação anterior sobre tabagismo.

Antonio Olinto, 07 de Dezembro de 1998


José Agostinho Soares da Veiga
Prefeito Municipal